



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE ACESSO
CORPORATIVO À INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PINHALZINHO/SC E A EMPRESA**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHALZINHO**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por sua Presidente, **Vereadora Zenaide Borre Kunrath**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 014/2026, Processo Administrativo nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço contínuo de acesso corporativo à internet, por meio de fibra óptica, mediante fornecimento de link dedicado com banda garantida, velocidade mínima de 500 Mbps Full Duplex (download e upload simétricos), IP público fixo, incluindo instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento, em regime de comodato, apenas dos equipamentos necessários à disponibilização e funcionamento do link de acesso à internet.

Parágrafo único. Integram este contrato, independentemente de transcrição:



I – o Edital da Dispensa Eletrônica nº 014/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC.

A instalação deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

A prestação será contínua durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

A contratada deverá observar, no mínimo:

- disponibilidade mensal mínima de 99,5%;
- atendimento inicial em até 30 minutos;
- atendimento presencial, quando necessário, em até 4 horas úteis;
- restabelecimento do serviço em até 8 horas;
- substituição de equipamentos defeituosos em até 24 horas úteis;
- comunicação prévia de manutenções programadas com antecedência mínima de 48 horas.

O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da contratação será de R\$ _____.

O valor global para 12 meses será de R\$ _____.

Neste valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após:

- prestação do serviço;
- recebimento definitivo pelo fiscal;
- apresentação da Nota Fiscal.

Incidirão as retenções tributárias previstas na legislação.

O pagamento ocorrerá no prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a vantajosidade;
- exista disponibilidade orçamentária;
- permaneçam atendidas as condições de habilitação da contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Após decorridos 12 meses da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente os serviços;
- II – fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento do link em regime de comodato;
- III – manter suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- IV – realizar manutenção preventiva e corretiva;
- V – substituir equipamentos defeituosos;
- VI – manter durante toda a execução as condições de habilitação;
- VII – cumprir integralmente o SLA;
- VIII – disponibilizar canal eletrônico e telefônico para abertura de chamados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I – acompanhar a execução;
- II – designar gestor e fiscal;
- III – efetuar os pagamentos;
- IV – comunicar irregularidades;
- V – disponibilizar acesso às dependências.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado.

Fica designada como Fiscal do Contrato:

Simone Muller

A gestão contratual será exercida por:

Amauri Mella

A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMODATO

Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada.

Ao término do contrato deverão ser retirados sem qualquer ônus para a Câmara.

Não haverá incorporação ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

Na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, observando as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Pinhalzinho/SC, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHALZINHO

Zenaide Borre Kunrath



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
PINHALZINHO**

Presidente

CONTRATADA

Representante Legal

